



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº07/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/02/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES : 09/02/2024

HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 08:00 as 14:00h

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: www.licitanet.com.br

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-Mg, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal Nº1.517 de 28 de janeiro de 1987, inscrito no CNPJ sob o nº 22.050.561/0001 – 38, com sede administrativa na Av. Dr Jorge Hannas S/Nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu- MG, CEP: 36.906.360, através do seu Diretor em exercício Sr Márcio José Bahia, torna público que realizará o Processo Administrativo nº07/2024, Dispensa Eletrônica nº01/2024, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para tanto, manifesta o interesse em obter propostas comerciais, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Autarquia Municipal, em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

I- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de de peças para reposição na máquina de usina de asfalto 10-20 T/H pertencente ao SAAE de Manhuaçu/MG, melhor especificados no ANEXO I.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023.

III- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do certame os interessados que se enquadram nos termos do artigo 48, inciso I e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação.

3.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço: www.licitanet.com.br

3.1.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

I– autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III– pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV– aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V– empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI– pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII– Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio¹.

3.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

IV- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte–EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da Contratação Direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

V- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os Proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o Proponente declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme disposto no Inciso I, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o Proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. Caberá ao Proponente interessado em participar da Dispensa de Licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.5. O Proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II- Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste edital de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital de Dispensa de Licitação.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.12. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.12.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.12.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.12.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.12.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.12.6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.12.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

c) apresentar preços inexequíveis

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.14.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.14.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.14.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento convocatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

VIII- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação.

- 8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- 8.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 8.8. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.9. Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 8.11. Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

A validade das certidões citadas acima, será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.12. Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 8.13. Declaração em cumprimento à Lei 9.854/99 do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor dezois anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.14. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ou Equiparadas, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

8.14.1. As declarações que tratam os itens 8.12. 8.13. 8.14 (É uma declaração única gerada pelo sistema licitanet).

8.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.18. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.19. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.22. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de Dispensa de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

IX-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação Direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação Direta;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II – Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I- Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II- Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

X – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-IR

10.1. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 075/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

IV - As empresas públicas.

10.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

10.3. A condição de imunidade e isenção será declarada pela entidade apresentando documento, ambos em conformidade com Decreto Municipal nº 075/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

10.4. A isenção em relação a ME e EPP optante pelo simples nacional será observado na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado as informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIOANL” nos termos do art. 59, § 4ºI, alínea a da resolução CGSN nº 140/2018.

10.5. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

XI-DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente Processo de Contratação Direta com uma nova data;

11.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Processo de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.4. A ratificação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Em caso de divergência entre disposições desta Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Procedimento

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.11. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. A autoridade competente poderá revogar a Dispensa de Licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.14. A anulação do procedimento de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE.

11.16. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação.

11.17. O Proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

11.17.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo Proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

11.18. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

11.19. Publicações do Edital: Diário OnLine da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e no Site Oficial do Saae: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes.

11.20. Consultas ao edital e demais informações: Site: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes, Tel. (33) 3339-3659, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min; pelo e-mail: cplsaae@hotmail.com, ou pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu.

XII- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II- PROPOSTA COMERCIAL.

Manhuaçu, MG, 05 de fevereiro de 2024

Márcio José Bahia
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/24

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças para reposição na máquina de usina de asfalto 10-20 T/H pertencente ao SAAE de Manhuaçu/MG, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

1.2. Sugere-se que o objeto deste Termo de Referência seja realizado, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, e encontra-se fundamentada no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023.

1.3. Para definir os quantitativos que serão utilizados levou em conta a quantidade necessária de filtros para o correto funcionamento da máquina.

1.4. O quantitativo do item é o discriminado na tabela abaixo:

Item	Unid.	Cod	Quant	Descrição	Valor unitário estimado por item R\$	Valor total estimado por item R\$
01	Unid	11944	40	Filtro manga, plissada, fabricado em aço estrutural PARA USINA DA MARCA MARGUI 10/20 TH.	475,33	19.013,33

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação se faz necessária tendo em vista o desgaste dos filtros da máquina usina de asfalto 10/20 TH, e é absolutamente imprescindível para que ocorra o controle da emissão de particulados sólidos em suspensão, evitando assim a contaminação do meio ambiente e possíveis doenças respiratórias para as pessoas que ali residem.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada para suprir a demanda do item que compõem esse estudo é a contratação de fornecedor que possa atender o SAAE de forma a garantir a operacionalização integral das atividades operacionais de forma eficiente e confiável.

4- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A especificação detalhada do item está definida na tabela do item 1 deste Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.2. As peças deverão ser novas, originais, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização, tais como INMETRO e ABNT.

5.3. Deverão ser entregues em embalagem original em perfeito estado e sem sinais de violação.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de vícios, o objeto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada, em até 5 dias corridos.

5.5. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente.

5.6. Não será permitida a subcontratação do objeto deste TR.

6- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO- DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min às 16h00min de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de até **15 dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

6.2. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

6.3. As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

7- GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A nota de empenho substituirá o contrato por se tratar de entrega imediata.

7.2. A comunicação entre o Saae e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para este fim.

7.3. A Gestão do Contrato (nota de empenho) ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra.

7.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joanas Portilho e Gabriel Augusto Miranda de Freitas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.5. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos.

78 CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho.

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

8.4. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

8.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

8.6. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

8.7. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

8.8. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.9. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.10. O SAAE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 075/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - As autarquias;
- III - As fundações municipais;
- IV - As empresas públicas.

8.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.12. A condição de imunidade e isenção será declarada pela entidade apresentando documento, ambos em conformidade com Decreto Municipal nº 075/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.13. A isenção em relação a ME e EPP optante pelo simples nacional será observado na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado as informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, alínea a da resolução CGSN nº 140/2018.

8.14. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 19.013,33 (dezenove mil, treze reais e trinta e três centavos).

10.2. O valor estimado foi apurado a partir dos valores com os fornecedores do ramo. A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no artigo 37, do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.3. Informo que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de mercado de preços no banco de preços do TCEMG no site, <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>, nem mesmo na plataforma virtual da empresa LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.br, plataforma esta que o SAAE utiliza



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

para realização de licitação e permite realizar pesquisas de preços do objeto o qual estamos em processo de aquisição, haja vista que sua descrição é muito específica.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 17.512.6002.6011- Manutenção do Setor de Redes Ramais e Elevatória de Água e Esgoto - Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação Direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

IX - fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação Direta;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência por escrito;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

II- Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

12.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 12.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 12.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 12.3.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

12.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

13.14. Além das sanções previstas no item 12.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

12.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

13- DAS PARTES INTEGRANTES

13.1- DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.2. O termo é de responsabilidade dos servidores Gabriel Augusto Miranda de Freitas, responsável pelo Setor de Redes e Ramais de Água e Esgoto e do servidor Joanas Portilho, responsável pelo Departamento de Operações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Email:

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para aquisição, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cod	Quant	Unid	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				VALOR TOTAL			

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal